



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## DECRETO Nº 1.759 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre:** "prorrogação da Lei nº 1.046/2021 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências."

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

**CONSIDERANDO:** o disposto no artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.046/2021 de 13 de janeiro de 2021, assim dispõe:

**Artigo 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo único** – A opção será formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por decreto do Executivo Municipal, dentro da escala do art. 4º.

**CONSIDERANDO:** o interesse público em realizar a conciliação para o recebimento de seus créditos, e o interesse dos munícipes em aderir ao programa de regime especial de consolidação de seus débitos;

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**CONSIDERANDO:** a necessidade da prorrogação tendo em vista a expectativa de que os munícipes venham aderir este programa uma vez que a procura ainda é muito grande;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Lei 1.046/2021 de 13 de janeiro de 2021, fica prorrogada, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da citada Lei.

**Artigo 2º** - A prorrogação será pelo período de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

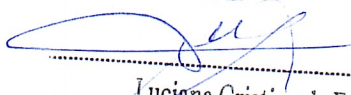
**Artigo 3º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 13 de outubro de 2021.

  
DOMINGOS MENTE LOPES  
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 13/10/21 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria